



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS

Aos oito dias do mês de Janeiro de 2025, na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sita na Rua Óscar Monteiro Torres, 19 R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de uma Viatura Pesada de Passageiros, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro – JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO, com sede Rua Óscar Monteiro Torres, 19 R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 841 928, neste ato representada pela Senhora Presidente Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral com os necessários poderes para o efeito; -----
e-----

Segundo – **NORS, VT Trucks and Buses Portugal S.A.** titular do número único de matrícula na conservatória do registo comercial e de pessoa coletiva número 505051931, com sede em Rua Manuel Pinto de Azevedo, nº711, 1º, Ramalde 4149-010 Porto, com endereço de correio eletrónico sofia-sampaio-69258P@adv.oa.pt com o capital social de 3.000.000,00€, cujos documentos se encontram depositados na conservatória do registo comercial do Porto, adiante designada por Segundo Contraente, neste ato representado por José Tor Jervell, Segundo Outorgante, na qualidade de representante legal da sociedade, conforme certidão permanente do registo comercial online visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED]
[REDACTED] -----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 19 de setembro de 2024 foi autorizado pelo órgão executivo, através da proposta n.º 213/2024, a abertura do procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, e respetivas peças do procedimento, publicitado no Diário da República, 2.ª série, número 189, de 30 de setembro de 2024, bem como, disponibilizado na mesma data na plataforma anoGov);-----
2. Por deliberação de 12 de novembro de 2024 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Aquisição de uma Viatura Pesada de Passageiros com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Programa e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de 12 de novembro de 2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de concurso publico, com publicação no JOUE, a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 34121000-1 (Autocarros urbanos e de turismo)** tem dotação na **classificação económica no órgão 01.00.00, económica 07.01.06.00.00, com o compromisso n.º 1334/2024;**-----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS** que se rege pelo seguinte clausulado:-

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)



1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Junta de Freguesia de Rio de Mouro, uma viatura pesada de passageiros dentro dos limites e condições previstas no respetivo Caderno de Encargos, Programa e Proposta apresentada, na sequência de um procedimento de Concurso Público. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, nos precisos e exatos termos aqui descritos, a prestação a que se obrigou no âmbito do presente contrato. -----
3. Em caso de atraso na entrega do bem, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual à Segunda Outorgante, por cada dia de atraso. -----

Cláusula Segunda

(Preço e Forma de Pagamento)

1. A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, pela aquisição do bem objeto do presente contrato, a quantia total de € 299 000,00 (duzentos e noventa e nove mil euros) com IVA a incluir à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento do referido valor será feito a pronto pagamento após a entrega do bem e respetiva emissão da fatura. -----
3. O pagamento da quantia supra indicada será efetuado pelos serviços da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor com o número PT50 0010 0000 2397 4318 5010 2 emitido à ordem da Segunda Outorgante contra a apresentação de fatura por parte da Segunda Outorgante. -----
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida à Primeira Outorgante. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações)

1. Na aquisição do bem objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nos seguintes documentos que passam a fazer parte integrante do presente clausulado contratual:-----
 - a) O presente contrato;-----
 - b) O respetivo Caderno de Encargos, que após ter sido rubricado e assinado por ambas as Outorgantes, passa a fazer parte integrante deste contrato;-----
 - c) A Proposta Adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre o clausulado dos documentos enunciados no número anterior, prevalecerá o disposto nos documentos referidos no número anterior, pela exata ordem de prioridade pela qual aí são referidos.-----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Junta de Freguesia de Rio de Mouro uma viatura pesada de passageiros com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.-----



4. O bem objeto do presente contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos são obrigatoriamente novos.-----
5. O local de entrega da viatura objeto do presente contrato subsume-se às instalações da Primeira Outorgante sitas na Rua Óscar Monteiro Torres, 19 R/C e 19-A, 2635-385 Rio de Mouro.-----
6. Conjuntamente com a entrega do veículo objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá entregar todos os documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.-----

Cláusula Quarta

(Prazo e Vigência)

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da respetiva assinatura por ambas as Outorgantes, prevendo-se que o fornecimento do bem objeto do presente contrato ocorra no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. -----
2. O prazo de execução do presente contrato é o que se configura inerente à entrega do bem objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que se estabelecem inequivocamente em favor do contraente público, nomeadamente a obrigação de conformidade dos bens adquiridos e de garantia da viatura fornecida pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula Quinta

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a (nome da entidade adjudicante) pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do fornecimento, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o fornecedor, quando o fornecedor ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ou ainda no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:-----
 - a) Quando não se verificar a disponibilização do bem acordados na data fixada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;-----
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;-----
 - c) Prestação de falsas declarações;-----
 - d) Estado de falência ou insolvência;-----
 - e) Cessação da atividade;-----
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial-----
2. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização. -----



3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

Cláusula Sexta

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
3. O direito de resolução pode ser exercido também mediante envio de carta registada com aviso de receção para a morada da Primeira Outorgante constante do cabeçalho do presente contrato.-----
4. A resolução referida no número anterior, produz os seus efeitos 30 dias após a receção da referida missiva, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que eventualmente haja lugar.-----

Cláusula Sétima

(Renovação, caducidade e resolução)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, o presente contrato cessa os seus efeitos com a entrega da viatura objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante à Entidade Adjudicante não se verificando a sua renovação em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes.-----

Cláusula Oitava

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, o Assistente operacional Luís Manuel da Costa raminhos.-----

Cláusula Nona

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e pela respetiva legislação avulsa aplicável.-----

Cláusula Décima

(Foro)

Todas as questões emergentes da interpretação, execução e violação do presente contrato serão dirimidas de acordo com as regras de jurisdição legalmente atribuídas aos Tribunais Administrativos, fixando-se o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra para a resolução de eventuais litígios, com renúncia expressa de ambas as Outorgantes a qualquer outro.-----



Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita, para a sua representada, o presente contrato com todas as condições e que se obriga a cumpri-lo inteiramente. -----

Assim o disseram e outorgaram o presente contrato. -----

O Segundo Outorgante fez prova de que a sua representada tem a sua situação tributária regularizada e fez igualmente prova de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Rio de Mouro, 08 de Janeiro de 2025

A Primeira Outorgante

(Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral)

A Segunda Outorgante

(José Tor Jervell)